ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Identificação da Demanda

Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva, higienização dos aparelhos de ar condicionados, para atender as demandas da Câmara Municipal de Babaçulândia

2. Fundamentação Legal

O presente Estudo Técnico Preliminar atende ao disposto:

- Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige o planejamento prévio das contratações públicas;
- Art. 6º, inciso XX, que define o Estudo Técnico Preliminar como documento essencial para caracterização do interesse público;
- Art. 5º, que estabelece os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

3. Necessidade da Contratação

Atualmente, a Câmara Municipal não dispõe de equipe técnica própria, ferramentas especificas ou estrutura adequada para executar serviços especializados de manutenção em sistemas de climatização e refrigeração.

A ausência de manutenção periódica ocasiona:

- Redução da vida útil dos equipamentos;
- Aumento do consumo de energia elétrica;
- Riscos à saúde pública (fungos, bactérias e má qualidade do ar);
- Interrupções no atendimento ao público;
- Custos elevados com substituições emergenciais.

Portanto, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária, continua e imprescindível para a preservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços.

4. Análise das Soluções Possíveis

4.1 Execução Direta pela Administração

•. Inviável, devido à inexistência de quadro técnico especializado, equipamentos e certificações exigidas.

4.2 Contratações Pontuais e Emergenciais

•. Desvantajosa, pois gera maior custo, ausência de padronização, atrasos e risco de descontinuidade dos serviços.

4.3 Contratação de Empresa Especializada (Solução Escolhida)

- Mais eficiente e econômica, assegura manutenção contínua, atendimento sob demanda, conformidade técnica e sanitária, além de melhor controle de custos.

5. Justificativa da Solução Escolhida

A contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado e bebedouros é a alternativa que melhor atende ao interesse público, pois:

•. Garante regularidade e eficiência dos serviços;

•. Reduz riscos à saúde e ao patrimônio público;

•. Assegura atendimento técnico qualificado;

•.Evita despesas maiores com substituições de equipamentos;

•. Atende às normas técnicas, sanitárias e de segurança vigentes.

6. Quantitativos Estimados

Os quantitativos foram definidos com base no levantamento dos equipamentos instalados nos prédios públicos e histórico de manutenção, abrangendo, entre outros serviços:

- Limpeza e higienização de aparelhos de ar condicionado (diversas potências);
- Instalação e desinstalação de equipamentos;
- Recarga de gás refrigerante;
- Substituição de peças (motor, placa, capacitor);
- Manutenção de bebedouros semiindustriais.

7. Alinhamento com o Plano de Contratação Anual (PCA)

A demanda está compatível com o planejamento administrativo anual, atendendo às necessidades operacionais das Secretarias e Fundos Municipais, bem como às diretrizes de manutenção predial e gestão de bens públicos.

8. Estimativa de Custos

A estimativa de custos deverá ser apurada em etapa posterior, mediante:

- Pesquisa de preços junto a fornecedores especializados;
- Utilização de painéis oficiais de preços, quando aplicável;
- Observância dos critérios de economicidade e vantajosidade.

9. Impactos Esperados

A contratação proporcionará:

- Melhoria das condições de trabalho;
- Atendimento digno à população;
- Redução de riscos sanitários;
- Aumento da vida útil dos equipamentos;
- Eficiência administrativa e melhor uso dos recursos públicos.

10. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e bebedouros é tecnicamente viável, juridicamente adequada e plenamente justificada, atendendo aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 e ao interesse público.

Babaçulândia, 22 de outubro de 2026

WILLIANE DOS SANTOS MARQUES

Secretária da Câmara Municipal de Babaçulândia - TO.